

## TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 22596/2025-92  
Colaboração nº 0070/2026

Início: 01/01/2026  
Término: 31/12/2026

**Termo de Colaboração** que celebram, de um lado, o Município de Franca, e de outro, a **SOCIEDADE ESPIRITA VENERANDA**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo, para a manutenção do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL VENERANDA**.

Pelo presente termo de colaboração, o **Município de Franca**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado, por delegação do Senhor Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Educação, **Senhora Márcia de Carvalho Gatti**, RG nº 16.529.082-1, CPF nº 071.761.878-19, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SOCIEDADE ESPIRITA VENERANDA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** privada de educação infantil, sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, inscrita no CNPJ sob nº **44.450.195/0001-47**, com sede à **Rua Sacramento 550 – Jd. Pedreira – CEP – 14405-052**, neste ato representada por seu Presidente **Edir Balduino Cintra**, RG nº 10.212.071-7, CPF nº 035.536.938-94, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Plano Nacional da Educação – 2014 a 2022, Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 8.300 de 2015, Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Infraestrutura – Básica MEC/SEB/2006, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Constitui objeto deste a colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da cidade de Franca – SP, pelo período da vigência do presente Termo de Colaboração, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho devidamente aprovado que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se inclui entre as OSC sem fins lucrativos, de educação infantil, de caráter sócio educacional, que atendem crianças de 4 meses a 5

anos e 11 meses e 29 dias de idade. A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

1.3 O objeto deste Termo de Colaboração não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Compete ao **MUNICÍPIO DE FRANCA**:

2.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração

2.1.2 Designar o Gestor da Parceria, agente público responsável pela gestão das atividades pactuadas, com poderes de controle e fiscalização.

2.1.3 O **MUNICÍPIO** poderá designar profissionais técnicos ou contratar consultoria/assessoria para subsidiar o Gestor de Parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

2.1.4 Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será o Órgão Colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

2.1.5 Orientar e assessorar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira quanto a apresentação da prestação de contas e demais assuntos relativos à boa execução do objeto da parceria;

2.1.6 Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do serviço pactuado, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos.

2.1.7 Determinar a adoção das seguintes medidas, na hipótese de **inexecução do objeto por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução direta do restante do objeto, ou como providência imediata, mediante dispensa de Chamamento Público, firmar parceria com outra Organização da Sociedade Civil, nos termos do que prevê a Lei n. 13.019/2014, de modo a evitar sua descontinuidade.

c) Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de executar o programa deverá prestar contas do que foi executado até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades, sujeitando-se, após contraditório e ampla defesa, às sanções previstas em Lei.

2.1.8 Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do Termo de

Colaboração.

2.1.9 Colaborar com o Gestor da Parceria no exercício do controle sobre a execução físico-financeira da parceria, fiscalizando a utilização dos recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observando no Plano de Trabalho, Planilhas Financeiras e a execução das metas através das instâncias de gestão.

2.1.10 Determinar diretrizes técnicas e administrativas, orientando o desenvolvimento das ações da parceria.

2.1.11 Promover capacitações técnicas e administrativas relativas à execução da parceria.

2.1.12 Manter, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.

2.1.13 Divulgar, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, na Internet, campo específico para a apresentação de denúncias e reclamações da sociedade sobre o cumprimento do objeto e aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.1.14 Prestar orientações técnicas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no que for necessário ao desenvolvimento do Termo de Colaboração.

2.1.15 Realizar reuniões com o Dirigente e equipe da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quando necessário, objetivando a solução de problemas detectados na execução da parceria. Promover, através de Apostilamento ou Termo Aditivo, toda e qualquer alteração necessária para atender as demandas referentes ao objeto, em comum acordo entre o **MUNICÍPIO DE FRANCA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira.

2.1.16 Transferir recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** contratada, em conta específica, conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

2.1.17 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, quando houver descumprimento das exigências contidas no Termo de Colaboração, tais como:

- a) atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO DE FRANCA**, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) descumprimento do Plano de Trabalho;
- d) falta de transparência, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
- e) descumprimento das orientações do **MUNICÍPIO DE FRANCA**.

2.1.18 Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** estiverem vinculadas.

2.1.19 Assessorar e capacitar a coordenação pedagógica e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento às crianças e famílias.

2.1.20 Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** através das visitas técnicas de avaliação e monitoramento;

2.1.21 Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, através da Seção de Alimentação Escolar, a alimentação perecível e não perecível em quantidade correspondente ao número de crianças atendidas, de conformidade com este Termo,

devendo os alimentos serem armazenados em local de funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.1.22 Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, de alimentação e nutrição, desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tomando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil (MEC-2006) e Parâmetros Nacionais Básicos de Infraestrutura na Educação Infantil (MEC-2006) e demais legislações em vigor, em nível local, estadual e federal.

2.1.23 Orientar na conservação dos bens móveis e equipamentos quando concedidos pelo Município de Franca e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.1.24 Efetuar monitoramento do número de crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (relação das crianças atendidas, nascimento e faixa etária).

2.1.25 Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2.1.26 Verificar o armazenamento adequado dos alimentos recebidos pela Seção de Alimentação Escolar.

## 2.2. Compete ao **Gestor da Parceria**:

2.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

2.2.2 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2.2.3 Emitir alertas ao Dirigente da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para sanar eventuais irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, evidenciadas nas visitas técnicas e relatórios de monitoramento e avaliação.

2.2.4 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.


2.2.5 Na hipótese de não alcance pela OSC dos resultados esperados e/ou o não atendimento às orientações e informações relacionadas à execução da parceria, após análise circunstanciada o Gestor da Parceria poderá adotar os seguintes procedimentos:


- I. notificação à OSC, para adoção de medidas corretivas;
- II. alteração do Plano de Trabalho para aprimoramento dos parâmetros quando justificado tecnicamente, e, se for o caso, dos respectivos valores de repasse;
- III. glosa dos valores relativos à parte dos resultados não alcançados;
- IV. aplicação das demais medidas previstas neste termo.

2.2.6 Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014.


2.2.7 Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## 2.3 Compete à Comissão de **Monitoramento e Avaliação**:

 (16) 3711-9202

 educacao@franca.sp.gov.br

 www.franca.sp.gov.br

 Av Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550  
3º andar - Franca/SP - CEP: 14403-125

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

- 2.3.1 Realizar o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto contratado.
- 2.3.2 Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria;
- 2.3.3 Realizar visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, da quais emitirá relatório;
- 2.3.4 Realizar pesquisa de satisfação do usuário da política pública, como público-alvo do objeto da parceria;
- 2.3.5 O Relatório Técnico do Monitoramento e Avaliação de parceria deverá conter:
- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
  - V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 3.1 Informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer alterações estatutárias, especialmente quanto à composição de sua Diretoria, por ocasião de sua ocorrência.
- 3.2 Manter a regularidade da sua documentação durante todo o prazo de execução da parceria.
- 3.3 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na sua sede social e nos estabelecimentos em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme o art. 11, Parágrafo único, incisos de I a VI, da Lei nº 13.019 de 2014, atualizados constantemente.
- 3.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a aplicar os recursos recebidos de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei;
- 3.5 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato;
- 3.6 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a atender a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 3.7. Manter, em local visível de sua sede, placa de identificação da parceria com a Prefeitura de Franca, constando o programa executado, utilizando a logomarca, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

- 3.8 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, obedecendo ao Plano de Trabalho aprovado e aos alertas emitidos pelo Gestor da Parceria no exercício de suas atribuições de controle e fiscalização.
- 3.9 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao programa executado e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, bem como quaisquer oneração do objeto ou restrições à sua execução.
- 3.10 Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
- 3.11 Garantir que os profissionais da Equipe de Referência não atuem na execução do objeto pactuado em caráter temporário ou voluntário.
- 3.12 Atender aos requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho e nível de escolaridade da Equipe de Trabalho, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiências necessárias para a execução qualificada do objeto da parceria;
- 3.13 Manter, durante toda a parceria, o quantitativo e a composição técnica da Equipe de Referência prevista no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, devendo providenciar a substituição de integrantes em casos de demissão, licença-maternidade, licença-saúde prolongada e férias dos trabalhadores em prazos superiores a 15 dias;
- 3.14 Oficiar imediatamente o **MUNICÍPIO** acerca da substituição de profissional da Equipe de Referência estabelecida, sempre que ocorrer, apresentando documentos comprobatórios da experiência e capacidade técnica do novo integrante para o atendimento do objeto.
- 3.15 Garantir a participação da equipe técnica, gestora e pedagógica em formações e capacitações propiciadas pelo Poder Público.
- 3.16 Garantir a execução do objeto, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.
- 3.17 Toda alteração no Plano de Trabalho deverá ocorrer com prévia negociação e anuência do **MUNICÍPIO**, e se dará mediante Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme o caso.
- 3.18 As alterações propostas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser formalizadas junto ao **MUNICÍPIO** antecipadamente à sua implementação, para fins de análise e posterior assinatura entre as partes, vedada a alteração unilateral do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.
- 3.19 Na análise das propostas de alterações do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, serão consideradas preponderantemente aquelas que resultem em melhorias do atendimento direto dos usuários.
- 3.20 Apresentar semestralmente, junto com o Relatório de Atividades, o inventário de bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria durante o período.
- 3.21 Atender diligentemente e prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, em face da exigência de acompanhamento e controle da execução do objeto por parte do Poder Público.

- 3.22 Manter conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifa bancária, para utilização específica e exclusiva das movimentações financeiras decorrentes da execução do objeto da parceria
- 3.23 Efetuar os pagamentos aos empregados, fornecedores e prestadores de serviço somente por transferência direta ao beneficiário (transferência eletrônica / pix), identificando nominalmente a pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque e posterior pagamento em espécie.
- 3.24 Identificar o número do Termo de Colaboração e órgão repassador (Município de Franca) no corpo dos documentos da despesa, inclusive indicando o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes.
- 3.25 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o 2º grau com recursos públicos provenientes desta parceria em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.
- 3.25.1. A vedação contida no item 3.25 estende-se a todas as unidades da mesma Organização da SOCIEDADE CIVIL ou da mesma rede de unidades que estejam interrelacionadas.
- 3.26. A vedação a que se refere aos itens 3.25 e 3.25.1 também se estenderá para a contratação de empregados e prestadores de serviços em qualquer nível hierárquico, que sejam parentes consanguíneos entre si, até segundo grau, podendo a Administração impugnar tais contratações.
- 3.27 Deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dar ciência formal ao **MUNICÍPIO** acerca de existência ou não de contratos de trabalho que estejam nas condições estabelecidas nos itens 3.35, 3.25.1 e 3.26, porém, não remunerados com os recursos públicos provenientes da parceria.
- 3.27.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também deverá dar ciência formal ao MUNICÍPIO acerca de existência não só de relação de parentesco de dirigente ou de membros da diretoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes públicos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Poder Legislativo, que estejam vinculados ao objeto desta parceria.
- 3.28 Não possuir servidor público ativo, a qualquer título, desempenhando funções na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- 3.29 Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- 3.30 Assumir a responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento da execução do objeto da parceria, sem quaisquer ônus ao Poder Público.
- 3.31 Apresentar **semestralmente**, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados

quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo indicado pelo **MUNICÍPIO**.

3.32 Apresentar prestação de contas parcial e periódica quando requerida pelo Gestor de Parceria.

3.33 Restituir aos cofres públicos, tão logo notificada a respeito, pagamentos e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas na Lei e no presente Termo de Colaboração.

3.34 Guardar, zelar e responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios) objeto de cedência de uso para execução do objeto da parceria.

3.35 Atender o quantitativo definido como público-alvo, e desenvolver todas as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

3.36 Alimentar sistematicamente o Sistema Informatizado indicado e utilizado pelo **MUNICÍPIO** para registro dos atendimentos, trabalho em rede e construção de indicadores.

3.37 Não realizar atendimento particular junto com o atendimento público, objeto da parceria, devendo ofertar os serviços de forma gratuita, eis que custeado com recursos públicos, vedada a cobrança de contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração, observadas as legislações pertinentes.

3.38 Permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, dos órgãos de controle e dos Conselhos de Políticas Públicas, às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, facilitando a obtenção de informações, atuação e intervenção técnica, e o controle previsto em lei junto à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira.

3.39 Acatar as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, por meio Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, quanto à execução e padrão de qualidade do objeto, observando integralmente o Plano de Trabalho.

3.40 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da parceria, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou prestadores de serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e consequente indenização.

3.41 Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem, disponibilizando-os, quando requisitados aos representantes do **MUNICÍPIO**.

3.42 Em situações de calamidade pública e emergência, disponibilizar os trabalhadores vinculados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para dar apoio e proteção à população atingida, de acordo com as definições do público-alvo pela Administração Pública.

3.43 Seguir os referenciais pedagógicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientada e acompanhada por profissional da área de Pedagogia, cedido pelo Poder Público.

3.44 Elaborar **relatório individual** de avaliação da criança semestralmente.

3.45 Contratar profissionais com formação mínima constante no Anexo IV – Termo de Referência Técnica;

3.46 Acompanhar diariamente a **frequência das crianças** e:

a) No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência.

b) No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, tomar as devidas providências conforme resolução em vigência;

3.47 Incluir no seu **Conselho Escolar**, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme LDB/1996, art. 14, inciso II.

3.48 Cadastrar anualmente todas as crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto a SED e EDUCACENSO, conforme exigência do Governo Estadual e Federal.

3.49 Destinar os alimentos entregues pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Seção de Alimentação Escolar, para uso exclusivo dos alunos, conforme determina a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.50 Garantir no mínimo 70% das necessidades nutricionais, observada a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico (RT) da Seção de Alimentação Escolar.

3.51 Manter Nutricionista (Quadro Técnico), respondendo pelas atividades de alimentação e nutrição, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição, sob orientação da Nutricionista RT da entidade executora (Prefeitura de Franca), em observância a Resolução vigente do Conselho Federal de Nutrição (CFN) com relação a alimentação escolar, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

3.51.1. As entidades deverão informar os dados da nutricionista contratada que, obrigatoriamente, deverá estar em dia com seu registro no Conselho Federal de Nutrição (CFN), à Secretaria Municipal de Educação, que efetuará o cadastro da mesma junto ao sistema do FNDE/PNAE .

3.52 Receber, na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os gêneros alimentícios oferecidos pela Seção de Alimentação Escolar, e responsabilizar-se pela conferência da qualidade, quantidade e peso dos produtos no ato do recebimento.

3.53 Recusar, no ato da entrega, os produtos sem qualidade, não assinando o recibo e, ainda, informando por e-mail, imediatamente, a Seção de Alimentação Escolar para que sejam tomadas as devidas providências previstas no edital licitatório.

3.54 Não efetuar qualquer negociação com os fornecedores dos alimentos e, havendo necessidade de reduzir ou aumentar a quantidade de alimentos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a contatar a Seção de Alimentação Escolar.

3.55 Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das crianças atendidas, dentre elas o armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, pré-preparo e preparo da alimentação, higiene, organização do estoque e distribuição da alimentação.

3.56 Na hipótese em que o instrumento coletivo de trabalho prever o fornecimento de refeição ao funcionário, havendo a opção de fornecer sistema refeição e assim optando a Empregadora, a mesma se responsabilizará por seu fornecimento, seguindo todas as regras nutricionais e sanitárias, apresentando as despesas necessárias à sua execução.

3.57 O funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 11 horas diárias, tendo início às 6 horas e 30 minutos, e horário de término estabelecido em conformidade com a participação das famílias, de forma a atender às suas necessidades, não podendo ultrapassar às 18 horas.

3.58 Cumprir o **Calendário Escolar** homologado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos.

3.59 Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.

3.60 Destinar 95% do total das vagas, conforme Lei Municipal de nº 8.214/2014, para atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Central de Vagas em Creches respeitados os critérios de atendimento definidos no Decreto Municipal de nº 10.385/2015 e suas alterações.

3.61 Receber a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Franca, representada por meio da Seção de Alimentação Escolar, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

3.62 Eventuais aditamentos deste Termo de Colaboração, que vierem a ser celebrados, indicarão a quantidade de crianças por faixa etária, que será base para definição dos valores a serem transferidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2026, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por interesse da administração pública, nos prazos previstos na legislação vigente.

4.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2026.

5.2 Os valores dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente termo onerarão à classificação Orçamentária:

#### **020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL**  
**2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E.**  
**Infantil 33503900 Outros Serviços de**  
**Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 –**  
**Tesouro Municipal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

6.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em até **R\$781.827,03** (Setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e três centavos), à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Quinta.

6.2 Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho vigente em conta bancária específica da parceria.

6.3 Os valores per capita definidos no Edital de Chamamento Público, serão atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC-FIPE, a ser apurado no mês de outubro, de acordo com a lei municipal nº 8.214/2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

7.1 Não será exigida contrapartida da OSC e, quando houver, será exclusivamente em bens móveis, imóveis e/ou serviços e deverá atender diretamente aos usuários, público alvo da parceria.

7.2 Nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** apresentar contrapartida a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, observando os valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

8.2 Os recursos recebidos em decorrência desta parceria deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada ao Termo de Colaboração, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, com isenção de tarifas bancárias, nos termos da Lei nº 13.019/2014, não podendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fazer uso da mesma conta para movimentação de recursos provenientes de outras fontes ou parcerias efetivadas com outros entes.

8.3 Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, com liquidez diária, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

8.4 Os rendimentos de ativos financeiros obtidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em decorrência dos valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

8.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.6 Poderão ser pagas as despesas, diretas e indiretas, relativas a custeio, apresentadas no Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho aprovado, desde que em valores proporcionais à efetiva utilização no objeto da parceria, circunstância que deverá ser objeto de **demonstrativo de rateio para apurar o valor proporcional devido**, a ser anexado junto com o comprovante de despesa quando da prestação de contas parcial ou final.

8.7 Não serão aceitas despesas não previstas no Plano de Aplicação as quais serão impugnadas pela Administração na análise da documentação encaminhada, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** restituir, à conta da parceria, os valores gastos indevidamente.

8.8 Havendo rateio de despesas administrativas, deverá ser evidenciado os critérios e cálculos utilizados, devendo ser realizado os respectivos reembolsos.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada parte pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

9.2 O MUNICÍPIO realizará orientação quanto a forma e metodologia da Prestação de Contas de utilização dos recursos financeiros recebidos, através da Secretaria Municipal de Finanças;

9.3 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a prestar contas da utilização dos recursos financeiros recebidos atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e orientações do **MUNICÍPIO**.

9.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, obedecendo aos seguintes prazos:

- . Prestação de Contas Mensal: ao final de cada mês de competência, devendo encaminhar os documentos até o último dia útil do mês subsequente.
- . Prestação de Contas anual: ao final de cada exercício, devendo encaminhar os documentos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente

b) Prestação de Contas Final: quando do encerramento da parceria, os documentos deverão ser encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de sua vigência ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.

c) O **MUNICÍPIO** poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

9.5 A Prestação de Contas parcial consiste na apresentação, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de Demonstrativo Simplificado Mensal acompanhado das Notas Fiscais das despesas do mês anterior, bem como do Relatório de Atividades referente ao mesmo período, devendo ser encaminhada ao Gestor de Parceria, sempre que solicitado.

9.6 A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada mediante Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o seu cumprimento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.7 O Relatório de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações: datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados obtidos em fotos e/ou vídeos, quantidade de público atendido e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.8 O Relatório de Execução Financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, deverá conter, dentre outros, os seguintes documentos e informações:

- a) extratos das contas bancárias específicas abertas para execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação das ações, identificação nominal do credor e dados da organização da sociedade civil;
- c) comprovante do recolhimento, aos cofres municipais, dos saldos remanescentes das contas bancárias específicas, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) outros documentos necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9 O **MUNICÍPIO** poderá, a seu critério, solicitar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira a remessa da documentação relativa à Execução Financeira, para prévia análise técnica.

9.10 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.11 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o Parecer Conclusivo do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- . os resultados alcançados e seus benefícios;
- . os impactos econômicos ou sociais obtidos;
- . o grau de satisfação do público-alvo;
- . a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.12 O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria sobre a prestação de contas se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo opinar conclusivamente pela:

- . Aprovação da prestação de contas;
- . Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- . Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada

de contas especial.

9.13 O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria não encerra o processamento da Prestação de Contas, tendo caráter opinativo, e objetiva auxiliar o Administrador, em sua decisão final, para decidir sobre a regularidade ou não das contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

9.14 A decisão final das prestações de contas, por parte do **MUNICÍPIO**, de competência do Administrador, será prolatada nos seguintes termos:

- . **Contas Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- . **Contas Regulares com ressalvas**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
- . **Contas Irregulares**, quando comprovadas quaisquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1) omissão no dever de prestar contas;
  - c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c.3) danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.15 Nos casos de constatação de irregularidade que implique restituição de recursos, fica a contratada obrigada a cumprir o determinado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

9.16 Constatada irregularidade sanável ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a deficiência.

9.17 O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.18 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve instaurar a competente Tomada de Contas Especial, adotando as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.19 Concluída a Tomada de Contas Especial e permanecendo o dano ao erário, sem a correspondente devolução dos valores pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o Administrador deverá adotar as seguintes providências:

- . Inscrição do devedor (pessoa física do Dirigente da OSC) no Cadastro de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**, determinando à Procuradoria Municipal a instauração de procedimento administrativo de cobrança, nos termos do Código Tributário Municipal, e, no eventual insucesso nessa instância, promover o ingresso de ação judicial de cobrança, junto à Comarca de Franca.
- . Remessa do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a adoção das providências que lhe competem, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

9.20 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES**

10.1 Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam ao patrimônio da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** executante.

10.2 Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** realize investimentos com prévia autorização do **MUNICÍPIO**, adquirindo equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, semestralmente, enviar ao **MUNICÍPIO** a relação atualizada desse patrimônio, para ciência e registro.

10.3 Enquanto os bens estiverem sob responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste

10.4 Encerrada a parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a restituir, ao **MUNICÍPIO**, os bens patrimoniais, na forma dos itens seguintes, podendo o Administrador, no juízo de conveniência e oportunidade, promover a doação desses bens à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, desde que não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado em futuras parcerias, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

10.5 Se o objeto for executado em prédio pertencente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou objeto de locação, a partir da data do término da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá disponibilizar os bens para a administração pública municipal, encaminhando-os ao local que vier a ser indicado no prazo de até 7 dias, ou imediatamente nas situações em que o atendimento seja ininterrupto, após o qual a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não será mais responsável pelos bens. Para as despesas necessárias ao transporte dos bens poderá ser utilizado parcela dos recursos remanescentes.

10.6 No caso das parcerias executadas em prédio municipal, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter os bens e equipamentos em perfeitas condições de uso para a continuidade dos serviços pela nova entidade que vier a assumir a parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por

qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, entretanto, a apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data da rescisão, promovendo a restituição dos valores remanescentes recebidos, bem como os bens adquiridos e cedidos, se houver, nos termos da cláusula décima.

12.3 A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1 A aplicação das sanções, garantida a prévia defesa, ocorrerá quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração ou com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:

- I) advertência, de competência do Gestor de Parceria;
- II) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Franca, por prazo não superior a dois anos, de competência do Administrador Público;
- III) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, de competência do Administrador Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Franca, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1 impõe, como providência necessária, a rescisão imediata do instrumento de parceria, com a exigência do ressarcimento do dano causado ao erário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS**

14.1 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais

ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização formal do **MUNICÍPIO**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando ocorrer transmissão autorizada pelo **MUNICÍPIO** a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.7 Objetivando a proteção dos dados pessoais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, o **MUNICÍPIO** providenciará a interrupção do acesso da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira especificamente às bases de dados que contenham informações pessoais do público-alvo, às quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** teve acesso durante a execução do objeto deste Termo de Colaboração.

14.8 À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não será permitido deter cópias ou backups, informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso durante a parceria, resguardados os documentos que lhes sirvam como acervo histórico de atendimento na prestação dos serviços, devendo preservar a proteção e confidencialidade dessa documentação nos casos previstos em lei.

14.9 Havendo a necessidade, por força legal, de eliminação de dados pessoais a que tiver posse em razão do cumprimento do objeto da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá realizar a operação tão logo seja notificada a respeito.

14.10 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11 A notificação não eximirá a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que descumprir o previsto nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica obrigada a manter preposto para

comunicação ao **MUNICÍPIO** sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Colaboração, bem como para os litígios que eventualmente decorrerem deste instrumento.

15.2. Tanto quanto possível, as partes buscarão resolver amistosa e administrativamente, com a participação da Procuradoria do Município de Franca, os eventuais casos omissos relativos a este Termo de Colaboração.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca (SP), 30 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDIR BALDOINO CINTRA  
Data: 31/12/2025 10:20:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**Márcia de Carvalho Gatti**  
RG nº 16.529.082-1 SSP/SP  
CPF nº 071.761.878- 19  
Secretária Municipal de Educação

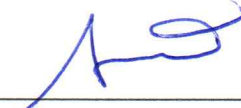
**SOCIEDADE ESPIRITA VENERANDA**  
**Edir Baluino Cintra**  
RG nº 10.212.071-7 SSP/SP  
CPF nº 035.536.938-94  
Presidente

**Testemunhas:**



---

**Ivana Meletti**  
RG nº 16.408.888-X  
CPF nº 074.431.188-80



---

**Augusto César da Silva Almeida**  
RG nº 41.380.800-2  
CPF nº 228.658.658-60

## ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE FRANCA**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **SOCIEDADE  
ESPIRITA VENERANDA**

TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 0070/2026

OBJETO: Constitui objeto deste a colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil da cidade de Franca – SP

VALOR DO AJUSTE: **R\$781.827,03** (Setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e três centavos).

EXERCÍCIO: 2026


Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).


### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei

 (16) 3711-9202

 educacao@franca.sp.gov.br

 [www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)

 Av Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550  
3º andar - Franca/SP - CEP:14403-125

 CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**FRANCA/SP, 30 de dezembro de 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Alexandre Augusto Ferreira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 082.327.608-26  
RG: 16.260.542-0  
Data de Nascimento: 28/11/1967  
E-mail institucional: gabinete@franca.sp.gov.br  
Telefone: (16) 3711-9052

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Raquel Regina Pereira  
Cargo: Secretária Municipal de Finanças  
CPF: 138-825-618-58  
Data Nascimento: 19/02/1971  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Edir Balduino Cintra  
Cargo: Presidente  
CPF: 035.536.938-94  
Data de Nascimento: 10/03/1959

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Marcia de Carvalho Gatti  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 071.761.878-19  
RG: 16.529.082-1  
Data de Nascimento: 13/10/1968  
Endereço residencial completo: Rua Francisco Rinaldi, 3881 – casa nº 10 – Parque Franville.  
E-mail institucional: marciagatti@franca.sp.gov.br  
E-mail pessoal: marciagatti13@gmail.com  
Telefone: (16) 3711-9202  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Edir Balduino Cintra

Cargo: Presidente

CPF: 035.536.938-94

RG: 10.212.071-7 SSP-SP

Data de Nascimento 10/03/1959

Endereço residencial: Rua Tulipas, 521, Jardim Flórida

E-mail Institucional: sociedadeveneranda@hotmail.com

E-mail Pessoal: edir\_cintra@hotmail.com

Telefone: 16 99183-0508

Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDIR BALDOINO CINTRA

Data: 31/12/2025 10:26:41-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: Deise Chiareli

Cargo: Gestora responsável pela Parceria

CPF: 131.203.068-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Chiareli*